



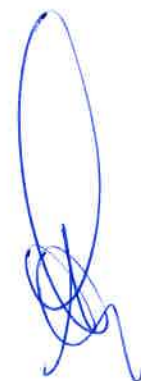
AJUSTE DIRETO – GESBA 01/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PARA A MANUTENÇÃO E
MELHORIA DO SISTEMA DE QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR ISO
22000:2018 E PARA OS PRODUTORES CERTIFICADOS GLOBAL G.A.P.**

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

QSO – Consultores, Sistemas de Organização e Gestão, Lda.
Avenida Professor Egas Moniz, n.º 28, 7º Direito
2800-065 Almada

Funchal, 11 de janeiro de 2023



Assunto: Convite para a apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para a prestação de serviços de manutenção e melhoria do sistema de qualidade e segurança alimentar ISO 22000:2018 e para os produtores de Banana da Madeira certificados com referencial de boas práticas agrícolas GLOBAL G.A.P. (GG).

Exmos. Senhores,

A **GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana Lda.**, vem pela presente convidar V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto acima identificado, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. Identificação do Procedimento: Ajuste Direto - Gesba 01/2023 prestação de serviços de manutenção e melhoria do sistema de qualidade e segurança alimentar ISO 22000 e para os produtores de Banana da Madeira certificados com referencial de boas práticas agrícolas GLOBAL G.A.P.
2. Identificação da entidade adjudicante: GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. (doravante Gesba), com sede, à Rua de Santa Rita, n.º 56, São Martinho, 9000-238 Funchal, telefone 291 701 050, faxe 291 701 059 e correio eletrónico concursos@gesba.pt utilizadora de plataforma eletrónica www.acingov.pt, com o capital social de 500.000,00€ e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º único de matrícula e de pessoa coletiva 511 278 241.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar: gerência da Gesba, na reunião de 10/01/2023 e consignada na ata n.º 02/2023, ao abrigo de poderes próprios, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), a qual tem por fundamento a inexistência de recursos próprios.
4. Fundamento da escolha do procedimento: alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua última redação.
5. Documentos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP: os referidos na alínea c) do ponto 6. Infra.
6. Documentos que constituem a proposta: as propostas, sob pena de exclusão dos concorrentes, serão obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP, com as adaptações decorrentes do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto (Anexo I-M);
 - b) Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução **submetidos** à concorrência pelo caderno de encargos, contenha o atributo da proposta, mais concretamente:
 - (i) Preço da mensal para a prestação de serviços de consultoria, sem IVA
 - (ii) Valor total da prestação de serviços de consultoria, sem IVA.
 - c) Documentos contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato **não submetidos** à concorrência pelo caderno de encargos, em relação aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, mais concretamente:
 - (i) Descrição da abordagem e metodologia proposta para a prestação de serviços de manutenção e melhoria do sistema de qualidade e segurança

alimentar ISO 22000:2018 e para os produtores de Banana da Madeira certificados com referencial de boas práticas agrícolas GLOBAL G.A.P.

- (ii) Faseamento e cronograma (estimativo) das fases inerentes à prestação de serviços.
- (iii) Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrarem os atributos da proposta.



d) Certidão do Registo Comercial, ou respetivo código de acesso.

7. Idioma dos documentos da proposta: todos os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
8. Prazo para apresentação da proposta: até ao termo **do terceiro dia útil**, a contar do envio do presente convite.
9. Prazo de manutenção das propostas: 66 dias contados da data de termo do prazo para a apresentação das propostas.
10. Modo de apresentação da proposta:
 - a) Através de meio transmissão eletrónica de dados, sendo a plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante a seguinte: www.acingov.pt
 - b) A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.
 - c) Todos os preços ou valores monetários constantes da proposta são expressos em euros e devem ser indicados em algarismos, sem incluir o IVA. Quando algum valor constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência prevalece este último e sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

- d) Todos os preços devem ser apresentados até à segunda casa decimal, sendo os arredondamentos feitos, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo e, no caso de ser um valor exatamente intermédio, será feito por excesso.
- e) Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mais concretamente nos artigos n.º 54.º e 68.º, os documentos da proposta, individualmente considerados, têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 12/2021 de 9 de fevereiro, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente programa do concurso.
- f) Por conseguinte, cada um dos documentos que constitui a proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos pontos seguintes.
- g) Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
- h) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.
- i) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
- j) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exigem processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma



assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

- k) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- l) Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- m) Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.
- n) Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em *eXtensible Markup Language* (XML) e *Design Web Format* (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam, **também**, acompanhados **obrigatoriamente** por documento eletrónico com igual conteúdo em *Portable Document Format* (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.
- o) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, o incumprimento do disposto nos números anteriores constitui **motivo de exclusão da proposta**.

11. Suprimento de irregularidades formais das propostas:

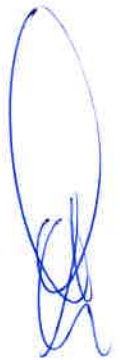
Serão passíveis de suprimentos as seguintes irregularidades formais das propostas:

- a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo a declaração dos anexos I-M;



- b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
 - c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos;
 - d) O não suprimimento das irregularidades no prazo para o efeito fixado constitui fundamento de exclusão das respetivas propostas.
12. Modo de prestação da caução: não exigível ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, sem prejuízo de a entidade adjudicante se reservar ao direito de poder vir a proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do mesmo preceito legal.
13. Valor da caução: não aplicável.
14. Não é permitida a apresentação de propostas variantes, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.
15. Critério de adjudicação: o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, ou seja, o mais baixo preço.
16. Critério de desempate: não aplicável.
17. Documentos de habilitação: o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do CCP, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, designadamente:

- a) Anexo II - M a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (Anexo II do Convite);
- b) Identificação completa (através de cópia do documento de identificação de cidadão) e indicação da residência da (s) pessoa (s) que assinará (ão) o contrato, qualidade em que intervém (êm) com junção do (s) documento (s) que atribui (em) poderes para o efeito;
- c) Se for o caso, documento comprovativo dos poderes de representação, designadamente, procurações e instrumentos de mandato.
- d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, ou seja:
 - (i) Certificado do Registo Criminal (no caso de pessoa coletiva, deverá ser apresentado o certificado do registo criminal da mesma, e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência);
 - (ii) Certidão de situação contributiva regularizada;
 - (iii) Certidão de situação tributária regularizada;
 - (iv) Declaração atestando que não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- e) Documento comprovativo da inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), contendo o respetivo Código RCBE, para efeitos de cumprimento da obrigatoriedade de comprovação, prevista no artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, republicado pela Lei n.º 58/2020 de 31 de agosto.
- f) Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua atual redação, se aplicável (não sendo aplicável, o adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar



declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação), mais concretamente:

- (i) Última declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividades na RAM);
- (ii) Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR);
- (iii) Anexo Q da última informação empresarial simplificado (IES).
- (iv) Anexo R da última declaração periódica do IVA.

16.1. A documentação suprarreferida deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato a autorização do contraente público fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

16.2. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada.

17. Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação:

- a) O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação até ao **5.º dia útil**, a contar da notificação para o efeito.
- b) É ainda concedido o prazo de 3 dias, para suprir eventuais irregularidades detetadas no(s) documento(s) de habilitação apresentado(s).

18. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação:

- a) O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
- b) Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.
- c) Todos os documentos de habilitação submetidos pelo adjudicatário na plataforma eletrónica, devem ser assinados individualmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
- d) O órgão competente para a decisão de contratar ou o Júri pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto do ponto 1 supra, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto no artigo 86.º do CCP.

A Entidade Adjudicante



Anexos:

- Anexo I:** Modelo de declaração do Anexo I - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
- Anexo II:** Modelo de declaração do Anexo II, A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
- Anexo III:** Modelo de declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
- Anexo IV:** Caderno de Encargos



ANEXO I

Modelo de declaração do Anexo I-M

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. 2 e 3 do artigo 57.º



6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar declaração que constitui Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração do Anexo II-M

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento de [nº] - [indicar designação ou referência do procedimento em acusa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço o sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁸⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁹

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

(caso aplicável)

(a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que a sua representada não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- ☐ Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
- ☐ Última Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10);
- ☐ Última Declaração de rendimentos e retenções de residentes (DMR);
- ☐ Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- ☐ Anexo R da última declaração periódica do IVA.

ANEXO IV

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



1. Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e melhoria do sistema de qualidade e segurança alimentar ISO 22000 no centro de processamento da Ponta do Sol e para os produtores de Banana da Madeira certificados com referencial de boas práticas agrícolas GLOBAL G.A.P.

2. Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com a última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 16 de março.



3. Preço Base:

- 3.1. O preço base total para a prestação de serviços de consultoria objeto do presente procedimento é de **26.600,00€**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
- 3.2. Nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 17.º do CCP, o valor global estimado do contrato, corresponde ao custo unitário de prestação de serviços do mesmo tipo, adjudicada em anterior procedimento.

4. Duração do Contrato:

O contrato terá a duração de **19 meses**, a contar da data da sua celebração, não renovável.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Fornecedor

5. Objetivos gerais e serviços da Consultoria Externa



- Assessorar a Gerência da GESBA nas decisões de gestão do sistema da qualidade e segurança alimentar, nomeadamente nas definições da sua organização, recursos, políticas e objetivos;
- Apoiar os responsáveis da GESBA no planeamento das atividades necessárias à concretização das tarefas que permitem dar cumprimento aos requisitos dos referenciais, e no respetivo acompanhamento;
- Acompanhar as atividades de manutenção do sistema;
- Participar nas reuniões da EQSA e EGG, quando necessário;
- Estabelecer e propor as ações para a melhoria contínua do sistema;
- Assegurar a informação sobre alterações aos referenciais, implicações no sistema definido e propostas de soluções que permitam assegurar o cumprimento desses requisitos;
- Preparar e realizar as ações de formação que possam vir a ser necessárias caso haja alterações dos referenciais (GG ou ISO 22000);
- Realizar as auditorias internas ISO 22000;
- Efetuar as auditorias internas GG aos Centros;
- Apoiar a definição de ações corretivas das auditorias;
- Verificar as revisões documentais que possam ter impacto relevante no sistema da qualidade e segurança alimentar, de forma a assegurar a manutenção da sua integridade;
- Apoiar a realização da revisão anual ao sistema.

6. Faseamento e ações dos serviços da Consultoria Externa

- 6.1. O fornecedor deve incluir na proposta a apresentar, o faseamento e descrição geral para os serviços a prestar.

8. Prestação dos serviços objeto do contrato:

As ações objeto do contrato devem ser efetuadas e concretizadas de acordo com o plano de ações definido na proposta a apresentar.



9. Objeto do Dever de Sigilo

- 9.1.** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesba, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
- 9.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 9.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

10. Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III

Obrigações da GESBA

11. Obrigações da GESBA

- 11.1.** Manter uma política de desenvolvimento contínua do seu sistema;
- 11.2.** Providenciar recursos e meios para as ações de manutenção dos sistemas e ações de desenvolvimento previstas;
- 11.3.** Definir e implementar as ações decididas;



11.4. Assegurar os meios necessários para as ações de formação (local, suportes pedagógicos cópias da documentação e materiais), a disponibilização e participação dos seus colaboradores;

11.5. Assegurar o apoio administrativo ao projeto.

12. Preço Contratual

12.1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Gesba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

12.2. Os custos com os transportes aéreos, com os transportes terrestres na RAM, e estadia, são da responsabilidade da entidade adjudicante. As restantes despesas de deslocação são assumidas pelo adjudicatário.

12.3. O preço referido no 12.1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

13. Condições de Pagamento

13.1. A quantia devida pela Gesba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em **19 prestações** mensais de igual valor.

13.2. As prestações suprarreferidas serão pagas dentro do prazo de 30 dias após a receção pela Gesba das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a prestação dos serviços.

13.3. Em caso de discordância, por parte da Gesba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO CONTRATUAL

14. Resolução por Parte do Contraente Público

14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a GESBA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quanto à conformidade dos serviços e bens e quanto ao cumprimento dos prazos de execução das ações.

14.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, por carta registada e com os respetivos fundamentos.

14.3. Caberá sempre à GESBA a liquidação dos valores eventualmente devidos, pela prestação dos serviços já efetuados até à resolução do contrato por qualquer das partes.

15. Resolução por Parte do Fornecedor

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias, relativamente ao prazo estipulado.

15.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do exposto no ponto infra.

15.3. Nos casos previstos no n.º 15.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à GESBA, por carta registada e com os respetivos fundamentos, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

16. Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato celebrado ao seu abrigo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

18. Comunicações e Notificações

18.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato celebrados ao seu abrigo, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

18.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar ao seu abrigo deve ser comunicada à outra parte.

19. Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo se expressamente definido em contrário.



20. Proteção de Dados

20.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

20.2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:

- a)** Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b)** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c)** Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d)** Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e)** Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f)** Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g)** Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento

objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.



21. Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária em vigor.